**[DECRETO Nº 472/2023 - DE 27 DE DEZEMBRO DE](https://guacui.es.gov.br/legislacao/detalhe/2/decreto-11983-2021.html) 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO ASSIDUIDADE CONDEDIDO BIMESTRALMENTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E ADIMITIDOS POR TEMPO DETERMINADO INSTITUIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere os Incisos IX e XXIII, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal; e

 **CONSIDERANDO que** o artigo 1º da Lei Complementar nº 196/2023, de 26 de dezembro de 2023, alterou o artigo 1º da lei complementar nº 179/2022, de 18 de julho de 2022.

**DECRETA:**

 **Art. 1º.** Em atendimento ao estabelecido pelos ditames do artigo 1º da Lei Complementar nº 196/2023, de 26 de dezembro de 2023, que alterou o artigo 1º da lei complementar nº 179/2022, de 18 de julho de 2022, fica estabelecido que o valor do prêmio assiduidade concedido **bimestralmente** aos funcionários e servidores públicos efetivos, comissionados e admitidos por tempo determinado que comparecerem a todos os dias úteis de trabalho com cumprimento integral do horário, farão jus ao recebimento dos valores discriminados abaixo:

**§ 1º** - O valor correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais) por **bimestre** até a competência março de 2024;

**§ 2º** - O valor correspondente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por **bimestre** a partir da competência abril de 2024;

**§ 3º** – O não recebimento do prêmio por assiduidade em relação a um bimestre, não perderá o direito em relação ao próximo.

**Art. 2º** Ficam mantidas as regras estabelecidas pelo Decreto nº 278, de 31 de agosto de 2022 que regulamentou a aplicação da Lei Complementar nº 179/2022.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 27 de dezembro de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/2023.

Lei Municipal nº 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê

Servidor Designado